



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6900

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 06/09/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2005. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre as diretrizes que estabelecem a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiências físicas ou com mobilidade reduzida em espaços públicos do município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.2 **Posição:** 72 **Número de folhas:** 04

Espécie: Ph
Categoria: não tramitado; não votado
U: 26.2
Ordem: 72
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° / 2005

AUTOR:

VEREADORA : FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Dispõe sobre diretrizes que estabelecem a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiências físicas ou com mobilidade reduzida em espaços públicos do Município.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 06/09/2005

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

AS Comissões
06/10/9/105

Projeto de Lei nº /2005

“ Dispõe sobre diretrizes que estabelecem a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiências físicas ou com mobilidade reduzida em espaços públicos do município”.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Esta lei dispõe sobre planejamento de políticas públicas urbanas que considerem os deficientes físicos, visuais e de mobilidade reduzida, a serem adotadas no Município.

Art.2º - O planejamento e a urbanização de vias públicas, parques e demais espaços de uso público, a serem concebidos e executados neste município, serão realizados de forma a proteger e atender à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art.3º- Todo o banheiro destinado ao uso público, no município, deverá ser acessível à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida e dispor de sanitários e lavatórios adaptados.

Art. 4º- Os telefones públicos deverão ser instalados em locais de fácil acesso, contendo informações para deficientes visuais.

§1º - Os telefones públicos tipo “orelhão” deverão ser instalados de forma a proteger os deficientes visuais, com sapata elevada na mesma circunferência do referido aparelho, de forma detectável.

§2º- As empresas concessionárias do serviço de telefonia fixa no Município deverão adaptar, no prazo máximo de 02 anos, os telefones públicos tipo orelhão, instalados, para evitar acidentes com deficientes visuais.

Art.5º-- Em área de estacionamento de veículo, localizada em via ou espaço público, serão reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestre, devidamente sinalizadas, para veículo que transporte pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art.6º-- Os locais públicos destinados à apresentação de espetáculos, conferências e festas populares deverão dispor de espaço reservado para pessoa com mobilidade reduzida, grave deficiência auditiva, visual ou mental e/ou que utilize cadeira de rodas ou assentos específicos.

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
05/09/2005	
HORA: 13:20:45	
ASS:	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

Art. 7º-- Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias.

Art. 8º-- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 05 de agosto de 2005.


FÁTIMA PEREIRA MACEDO
Vereadora

JUSTIFICATIVA : A nossa Constituição Federal estabelece direitos iguais para todos os brasileiros. Entretanto, os espaços públicos são planejados apenas para atender o cidadão que não encontra dificuldades na locomoção do seu dia-a-dia. Ou seja, o cidadão considerado normal. Ocorre que o deficiente físico vem encontrando sérias dificuldades ao transitar por esses espaços públicos, justamente por não ter um planejamento em prol desses usuários. Com o intuito de minimizar os freqüentes acidentes a que se sujeita a pessoa deficiente e facilitar-lhe o acesso por esses espaços públicos em suas jornadas diárias é que elaboramos esta proposição.

